



LEI Nº 1676/08 DE 01 DE JULHO DE 2008.

“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio



com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico-Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, conforme designação abaixo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Obras e Projetos.
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente.
- VI. 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.
- VII. 01 (um) representante de Associação de Bairros do Município de Campina Verde/MG.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem por objetivo promover, planejar, sugerir e fiscalizar ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas para evitar ou minimizar os desastres causados por eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema, que causem danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.



§ 2º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos pelos membros do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil serão nomeados por portaria do Senhor Prefeito Municipal e empossados pelo mesmo.

§ 5º - O Conselho, após sua instalação, num prazo de 30 (trinta) dias elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o ao Sr. Prefeito para aprovação.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 01 de Julho de 2008.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal